### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### CONTRATO Nº. 107/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Srº. **Lenoir Marques**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.186/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Srº **Lenoir Marques**, brasileiro, CPF nº. 182.698.528-05, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Motorista, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.186/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 1.786,67 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de até 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 11 de abril de 2022 a 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que O CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão O CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores — Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

 07
 SECRETARIA DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE

 0703 17 512 0064 2026
 LIMPEZA URBANA

 0703 17 512 0064 2026 3190040000000 0001
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 0802 12 361 0099 2033 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 0802 12 361 0099 2033 31900400000000 0020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

09 SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO
0902 26 782 0101 2048 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS
0902 26 782 0101 2053 3190040000000 0001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 08 de abril de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer Lenoir Marques
Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas:

Paulo Jair Costa Campana Angela Cristina Klein Gross

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### **TERMO DE POSSE**

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, o Srº. Lenoir Marques, brasileiro, casado, portador da Identidade sob nº. 6064113481 e CPF nº. 182.698.528-05, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 107/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 08 de abril de 2022.

**Lenoir Marques**